

Caixa Econômica Federal

Relatório dos auditores independentes
sobre revisão especial

Relatório dos auditores independentes sobre revisão especial

Aos
Administradores da
Caixa Econômica Federal - CAIXA
Brasília - DF

1. Efetuamos uma revisão especial das informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) da Caixa Econômica Federal - CAIXA, referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2002, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas (quadros 7002, 7003, 7004, 7005 e 7014 das IFTs), elaborados sob a responsabilidade da administração da CAIXA.
2. Nossa revisão, exceto pelo assunto mencionado no parágrafo seguinte, foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da CAIXA, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs); e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da CAIXA.
3. A CAIXA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, correspondentes a contratos habitacionais, próprios e adquiridos de outros agentes, com cobertura do FCVS. A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação do FCVS. Atualmente, a CAIXA vem implementando um processo de análise e conferência das condições e dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos. Por meio de nosso exame, constatamos que o atual estágio desse processo apresenta diversas inconsistências de dados e um conjunto de contratos pendentes de análise e conferência. Conseqüentemente, não foi praticável nas circunstâncias, a realização de trabalhos adicionais que nos permitissem avaliar a adequação dos valores dos créditos a receber do FCVS, registrados na rubrica "Relações interfinanceiras - Créditos vinculados - Sistema Financeiro da

Habitação”, cujo saldo, em 31 de março de 2002, totaliza, aproximadamente, R\$ 20.645 milhões, líquidos da provisão para perdas de R\$ 1.774 milhões.

4. Com base em nossa revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo anterior, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis referidas no parágrafo (1), para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, aplicáveis à preparação das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs), de forma condizente com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, especificamente aplicáveis à elaboração dessas informações.
5. A revisão especial das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) foi conduzida com o objetivo de emitirmos relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações trimestrais referidas no parágrafo (1), tomadas em conjunto. Os quadros 7013, 7015 a 7032 e 7034 a 7039, que fazem parte do conjunto das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs), estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a CAIXA, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo especificamente requeridos como parte integrante das demonstrações contábeis. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo (2) e, com base na adoção desses procedimentos de revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo (3), não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) referidas no parágrafo (1), tomadas em conjunto.
6. A CAIXA possui registrado em seu ativo o valor de R\$ 2.034 milhões, correspondente a créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, cuja realização e manutenção estão condicionadas à geração futura de lucros tributáveis e ao atendimento às regras definidas pela Circular BACEN nº 2.746 que determina, entre outros procedimentos, a reversão do crédito tributário na ocorrência de apuração de prejuízo fiscal de imposto de renda ou base negativa de contribuição social por três exercícios consecutivos.
7. A CAIXA foi autuada pela Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no valor de R\$ 920 milhões, sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados. Consoante entendimento de suas áreas jurídica e tributária, que alegam não serem passíveis de incidência de contribuição previdenciária todas as verbas relacionadas pelo INSS, a CAIXA entende não ser necessária a constituição de provisão para contingências referentes a esse assunto, complementar àquela já existente, no montante de R\$ 218 milhões, em 31 de março de 2002. Adicionalmente, a CAIXA possui valores a receber do INSS, que totalizam

R\$213milhões, em 31 de março de 2002, cuja liquidação poderá, segundo entendimento de sua administração, ser encaminhada com a solução do processo supracitado.

14 de maio de 2002

KPMG Auditores Independentes
CRC-SP-014428/O-6-F

Francesco Luigi Celso
Contador CRC-SP-175.348/O-5-S-DF